



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 527

Lapa, 23 de Setembro de 2005.

Senhor Presidente:

*Miguel Batista
Presidente*
27/09/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a execução do Projeto Serviço de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência/Aquisição de Material de Consumo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

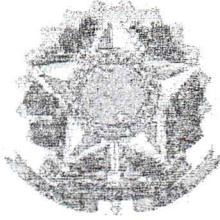
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 1119/05

DATA 27 / 09 / 05

13:45 *MPB*

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 02
M.R.B.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**TERMO DE CONVÊNIO N° 734/MDSCF/2004
PROCESSO N° 71000.003535/2004-12**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE
LAPA/PR PARA OS FINOS QUE SE
ESPECIFICAM.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado PATRUS ANANIAS, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 – Brasília-DF – CEP: 70.832-100 e o Município de LAPA/PR, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede a Praça Mirazinha Braga, nº 87 - Centro - CEP: 83.750-000 representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI portador da Carteira de Identidade nº 5724/D, e C.P.F 200.849.439-04, residente a Praça Mirazinha Braga, nº 87 - CEP: 83.750-000, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.003535/2004-12, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003; a Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

CLAUSULA PRIMEIRA - DO Objeto
O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto Serviço de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência/Aquisição de Material de Consumo. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independente de transcrição.

Drew

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São Obrigações do CONCEDENTE

- a) Aprovar projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) Proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura;
- c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- h) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

II – São Obrigações do CONVENENTE

- a) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste Instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
- e) Utilizar, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio, os recursos repassados por força deste instrumento e a contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho, bem como os rendimentos auferidos em aplicação financeira;

- M/03*
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
 - g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso;
 - h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
 - i) O **CONVENENTE** tem a obrigação de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/ STN/MF, de 15 de janeiro de 1997;
 - j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que se especifica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses a partir da data do efetivo repasse dos recursos financeiros da primeira ou única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, encerrada a vigência, para prestar contas dos recursos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, em caráter **excepcional**, por solicitação do **CONVENENTE**, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, com antecedência mínima de trinta (30) dias do término da vigência deste Convênio, e desde que sejam aceitas pelo **CONCEDENTE**, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

- a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará a disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2.004, na Funcional Programática nº 08.242.0065.2561.0116, Natureza da Despesa 334041, Fonte

Minuta de Convênio/CGFNAS-20043

100, Nota de Empenho nº 2004NE005064, de 11/12/04 na forma prevista no cronograma de desembolso.

- b) O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, no Banco do Brasil, Agência 0630, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Após a utilização da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira e a Cláusula Nona, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

Afonso

X

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
- e) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto,
- i) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica;
- j) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) conciliação bancária;
- l) demonstrativo de rendimentos;
- m) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra;
- n) declaração, laudo ou parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução da obra;

- o) fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- p) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou, se for o caso, cópia da publicação do reconhecimento de dispensa ou inexigibilidade e sua justificativa, com o respectivo embasamento legal;
- q) declaração expressa do ordenador de despesa quanto a boa e regular utilização dos recursos do convênio e o fiel cumprimento do objeto pactuado;
- r) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis nas dependências do CONVENENTE;

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Renúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

O CONVENENTE deverá recolher ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Conta Única do Tesouro Nacional, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador”, o valor dos recursos financeiros do convênio, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento da primeira ou única parcela, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

- b) quando não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:
- b.1 não execução total do objeto pactuado;
 - b.2 atingimento parcial dos objetos avençados;
 - b.3 desvio de finalidade;
 - b.4 impugnação de despesas;
 - b.5 gastos efetuados fora da vigência do convênio;
 - b.6 não aplicação de rendimentos de aplicação financeira no objeto pactuado;

c) quando não comprovar a aplicação da contrapartida na consecução do objeto do convênio, conforme estabelecido no art.7º da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Se o objeto deste Convênio for alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros pactuados, fica condicionada a devolução dos valores restantes, tanto dos recursos repassados, quanto da contrapartida e aplicação financeira;

PARAGRÁFO SEGUNDO – Quando não comprovada a aplicação dos recursos, no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a sua liberação e a sua utilização, o CONVENENTE recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social seu valor corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo glosa de despesas da prestação de contas apresentada, obriga-se o CONVENENTE a recolher, ao Fundo Nacional de Assistência Social, o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizadas monetariamente e acrescido de juros legais;

PARAGRÁFO QUARTO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Controle e Fiscalização

Fica assegurado ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, nos termos da IN Nº 01 STN/MF, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Instrumento Jurídico

A inobservância de quaisquer das Cláusulas deste convênio, pelo CONVENENTE, implicará na abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data.

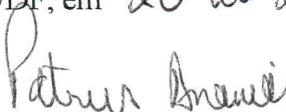


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 20 de Dezembro de 2004


PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME


PAULO CÉSAR FURTADO FURIATTI
Prefeito Municipal de
LAPA/PR

TESTEMUNHAS:

NOME DAVID ANTONIO Boggio BATISTA
CPF 863 555 469-89

NOME Marieli do Rosario
CPF 519.084.179-00

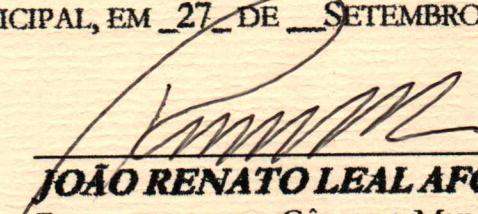
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SÓCIO ASSISTENCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA/AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

Poder Legislativo Municipal, em 27 DE SETEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI O PROJETO EM 27 / setembro /2005.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
LAPA, EM 27 / 09 /2005.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. MP 11
JN/12

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

PROJETO DE DECRETO DE Nº 21 /05

SÚMULA: “Referenda convênio celebrado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e combate a fome para a execução do projeto serviço de proteção sócio assistencial à pessoa portadora de deficiência / aquisição de material de consumo”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município da Lapa, Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto Serviço de Proteção Sócio Assistencial à pessoa portadora de deficiência/aquisição de material de consumo.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.R. N° 12
M.P.

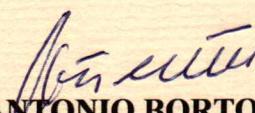
Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no presente convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

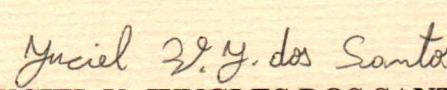
Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 11 de outubro de 2005.


Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Presidente


Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. IP 13
MVP

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/05

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SÚMULA: “Referenda convênio celebrado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e combate a fome para a execução do projeto serviço de proteção sócio assistencial à pessoa portadora de deficiência / aquisição de material de consumo”.

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº21/05, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que nenhum impedimento legal ou constitucional foi encontrado na presente preposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
RA. 1º 14
m/3

Folhas 02 parecer 21/05

Lapa, Pr, 11 de Outubro de 2005.

Hélio
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Leandro Borges
Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. IP 15
m/B.

DECRETO LEGISLATIVO N° 88, 18 de Outubro de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: "Referenda convênio celebrado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e combate a fome para a execução do projeto serviço de proteção sócio assistencial à pessoa portadora de deficiência / aquisição de material de consumo".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e esta Presidência DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Município da Lapa, Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto Serviço de Proteção Sócio Assistencial à pessoa portadora de deficiência/aquisição de material de consumo.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no presente convênio são alocados pelos participes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 18 de outubro de 2005.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário